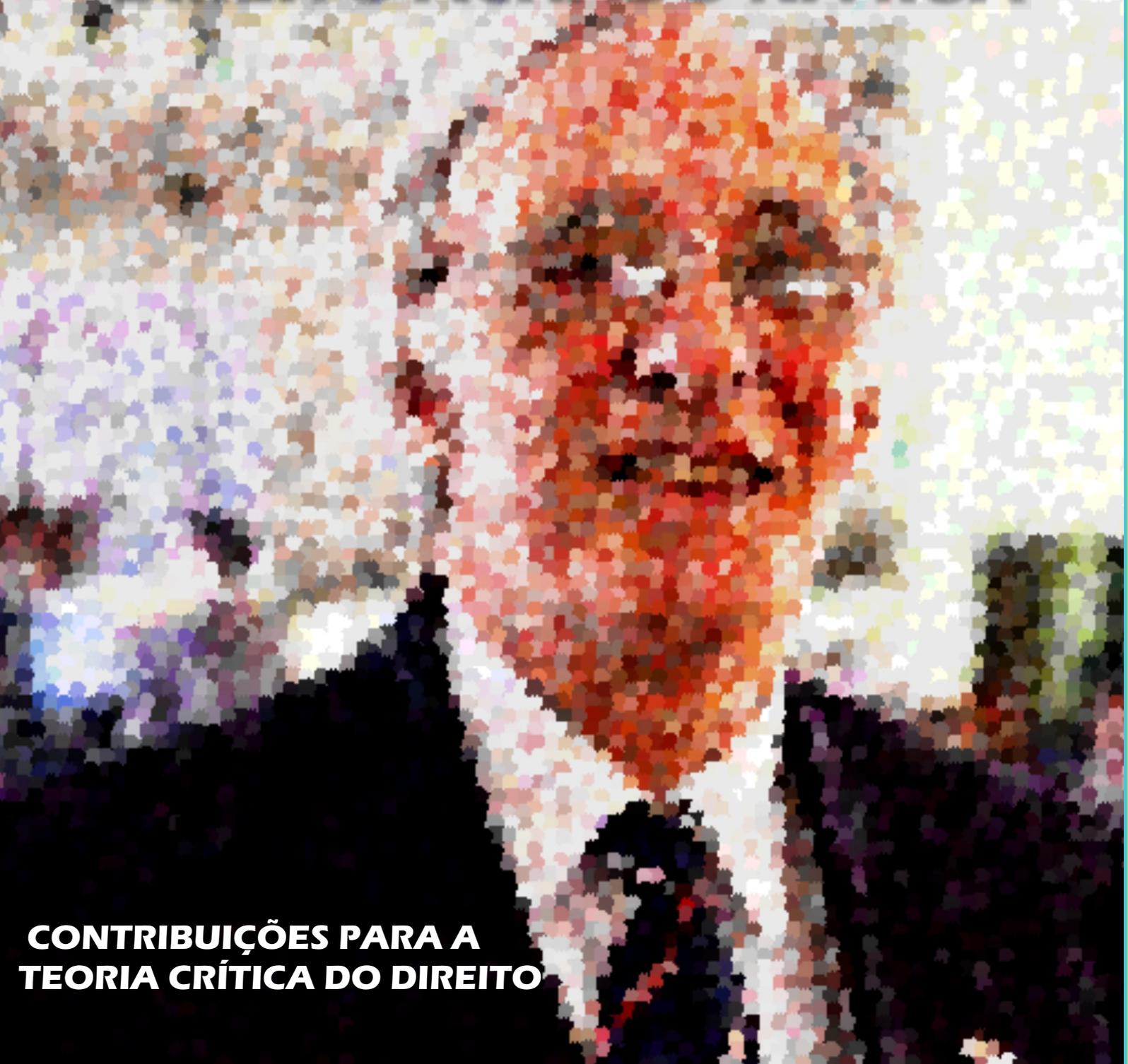


DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasília Law Journal

VOLUME 6 - NÚMERO 2 - MAIO-AGOSTO 2022

DIREITO ACHADO NA RUA



**CONTRIBUIÇÕES PARA A
TEORIA CRÍTICA DO DIREITO**





latindex

Sistema Regional de Información
en línea para Revistas Científicas de América Latina,
el Caribe, España y Portugal

DIREITO ACHADO NA RUA

LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS *Antonio Carlos Wolkmer*

CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA *Maria Madalena Tôrres; Danielle Estrêla Xavier*

O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO *Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira*

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA *Ludmila Cerqueira Correia*

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) *David Sánchez Rubio*

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS *Euzamara de Carvalho*

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A HERMENÊUTICA FILOSÓFICA *Diego Augusto Diehl; Helga Maria Martins de Paula*

A FORMAÇÃO DE "SUJEITAS COLETIVAS" DE DIREITO NO MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES *Lívia Gimenes Dias da Fonseca*

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR *Fredson Oliveira Carneiro*

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO ACHADO NA RUA *Christiane de Holanda Camilo; Marcos Júlio Vieira dos Santos*

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+ COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS *Lucineide Barros Medeiros; Elvis Gomes Marques Filho; Diego Silva de Sousa*

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA *Sara da Nova Quadros Côstes; Cloves dos Santos Araújo*

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR) AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS *Eduardo Xavier Lemos*

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA *Eneida Vinhaes Bello Dultra; Sabrina Durigon Marques*

Direito.UnB. Revista de Direito da Universidade de Brasília.
Programa de Pós-Graduação em Direito – Vol. 6, N. 2 (mai./ago. 2022) –
Brasília, DF: Universidade de Brasília, Faculdade de Direito.

Quadrimestral. 2022.

ISSN 2357-8009 (VERSÃO ONLINE)

ISSN 2318-9908 (VERSÃO IMPRESSA)

Multilíngue (Português/Inglês/Espanhol/Francês)

1. Direito – periódicos. I. Universidade de Brasília,
Faculdade de Direito.

CDU 340

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

Revista vinculada ao Programa de Pós-graduação
em Direito da Universidade de Brasília

maio – agosto de 2022, volume 6 , número 2

CORPO EDITORIAL

EDITORA-CHEFE

Inez Lopes Matos Carneiro de Farias – Universidade de Brasília, Brasil

EDITORES

Daniela Marques de Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Evandro Piza Duarte – Universidade de Brasília, Brasil

Fabiano Hartmann Peixoto – Universidade de Brasília, Brasil

Gabriela Garcia Batista Lima Moraes – Universidade de Brasília, Brasil

Janaína Lima Penalva da Silva – Universidade de Brasília, Brasil

Marcelo da Costa Pinto Neves – Universidade de Brasília, Brasil

Othon de Azevedo Lopes – Universidade de Brasília, Brasil

Simone Rodrigues Pinto – Universidade de Brasília, Brasil

CONSELHO CIENTÍFICO

Alfons Bora - Universität Bielefeld. Alemanha

Ana Beatriz Ferreira Rebello Presgrave – Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Brasil

Ana Lúcia Sabadell – Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil

Ángel Oquendo – Universidade de Connecticut, Estados Unidos

Emilios Christodoulidis – Universidade de Glasgow, Escócia

Francisco Maça Machado Tavares – Universidade Federal de Goiás, Brasil

Hauke Brunkhorst – Universität Flensburg

Johan van der Walt - University of Luxembourg, Luxemburgo

José Octávio Serra Van-Dúnem – Universidade Agostinho Neto, Angola

Johan van der Walt - University of Glasgow

Kimmo Nuotio – Universidade de Helsinque, Finlândia

Leonel Severo Rocha – Universidade do Vale do Rio dos Sinos, Brasil

Maria Leonor Paes Cavalcanti Ferreira – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil

Masayuski Murayama – Universidade Meiji, Japão
Miguel Nogueira de Brito – Universidade Clássica de Lisboa, Portugal
Nelson Juliano Cardoso Matos – Universidade Federal do Piauí, Brasil
Paulo Weyl – Universidade Federal do Pará, Brasil
Olavo Bittencourt Neto – Universidade Católica de Santos, Brasil
René Fernando Urueña Hernandez – Universidad de Los Andes, Colômbia
Thiago Paluma – Universidade Federal de Uberlândia, Brasil
Thomas Vesting – Universidade Johann Wolfgang Goethe, Alemanha
Valesca Raizer Borges Moschen – Universidade Federal do Espírito Santo, Brasil
Virgílio Afonso da Silva – Universidade de São Paulo, Brasil

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Cleiton Pinheiro Viana – Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE REVISÃO

Aderruan Tavares - Universidade de Brasília, Brasil
Adriane Celia de souza Porto - Universidade de São Paulo, Brasil
Antônio Luiz Fagundes Meireles Júnior - Universidade Federal do Rio de Janeiro, Brasil
Arthur Lopes Santos Barros - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Danielle da Silva Santos - Faculdade Legale de São Paulo, Brasil
Guilherme Mazarello Nóbrega de Santana - Université de Paris 1 Panthéon Sorbonne, França
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Júlia Pupin de Castro - Universidade Estadual Paulista, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil
Thiago Gomes Viana - Universidade de Brasília, Brasil

EQUIPE DE EDITORAÇÃO

Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Lívia Cristina dos Anjos Barros – Universidade de Brasília, Brasil

DIAGRAMAÇÃO

Inez Lopes - Universidade de Brasília, Brasil
Ida Geovanna Medeiros da Costa - Universidade de Brasília, Brasil
Cleiton Pinheiro Viana - Universidade de Brasília, Brasil
Arthur Lopes - Universidade de Brasília, Brasil

ASSISTENTE

Kelly Martins Bezerra – Universidade de Brasília, Brasil

DIREITO.UnB

Revista de Direito da Universidade de Brasília
University of Brasilia Law Journal

V. 06, N. 02

Maio – Agosto de 2022

SUMÁRIO

NOTA EDITORIAL Inez Lopes	13
PREFÁCIO Adriana Andrade Miranda Adriana Nogueira Vieira Lima Livia Gimenes Dias da Fonseca Talita Rampin, Livia Gimenes Diego Augusto Diehl Alexandre Bernardino Costa	15
AGRADECIMENTOS Inez Lopes	27
Convidados	
LEGITIMIDADE DOS SUJEITOS SOCIAIS E A CONSTRUÇÃO PLURAL DE DIREITOS Antonio Carlos Wolkmer	29
CENTRO DE EDUCAÇÃO PAULO FREIRE DE CEILÂNDIA (CEPAFRE): 32 ANOS ALFABETIZANDO JOVENS, ADULTOS E IDOSOS TRABALHADORES E SUA RELAÇÃO COM A UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA Maria Madalena Tôres Danielle Estrêla Xavier	37
O DIREITO ACHADO NA RUA E A RELAÇÃO 'DIREITO E MOVIMENTOS SOCIAIS NA TEORIA DO DIREITO BRASILEIRO Antônio Escrivão Filho Renata Carolina Corrêa Vieira	67

CONVERSÇÕES ENTRE JOSÉ GERALDO E FRANCO BASAGLIA: POR
UMA NOVA PRÁXIS SOCIAL PARA O DIREITO E A PSIQUIATRIA 93
Ludmila Cerqueira Correia

EL PUEBLO HACE DERECHO, ABRIENDO ESPACIOS DE
LIBERTAD (HOMENAJE A JOSÉ GERALDO DE SOUSA JUNIOR) 113
David Sanchez Rubio

O DIREITO ACHADO NA RUA: PRÁXIS NO PERCURSO DE
FORTALECIMENTO DAS LUTAS SOCIAIS 131
Euzamara de Carvalho

Artigos

AS AVENTURAS DE ROBERTO LYRA FILHO CONTRA O BARÃO
DE MUNCHHAUSEN: POR UM DIÁLOGO CRÍTICO COM A
HERMENÊUTICA FILOSÓFICA 143
Diego Augusto Diehl
Helga Maria Martins de Paula

A FORMAÇÃO DE “SUJEITAS COLETIVAS” DE DIREITO NO
MOVIMENTO DE PROMOTORAS LEGAIS POPULARES 173
Lívia Gimenes Dias da Fonseca

O DIREITO ACHADO NAS LUTAS POPULARES: UMA ODE AO
PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA JÚNIOR 191
Fredson Oliveira Carneiro

UMA RELEITURA DA SOCIOLOGIA JURÍDICA A PARTIR DO DIREITO
ACHADO NA RUA 213
Christiane de Holanda Camilo
Marcos Júlio Vieira dos Santos

OCUPAÇÃO DO ESPAÇO URBANO PELA ARTE E CULTURA LGBTQIA+
COMO MECANISMO DE LUTA NA GARANTIA DE DIREITOS 231
Lucineide Barros Medeiros
Elvis Gomes Marques Filho
Diego Silva de Sousa

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DO PENSAMENTO DE ROBERTO
LYRA FILHO E MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO
DIREITO E GEOGRAFIA 251
Sara da Nova Quadros Côstes
Cloves dos Santos Araújo

DO DIREITO NOVO E DA NOVA ESCOLA JURÍDICA BRASILEIRA (NAIR)
AO DIREITO ACHADO NA RUA: ANOMIA, PODER DUAL, PLURALISMO
JURÍDICO E OS DIREITOS HUMANOS 269
Eduardo Xavier Lemos

O LEGISLATIVO CONVIDA PROFESSOR JOSÉ GERALDO DE SOUSA
JR. TECENDO O FIO DEMOCRÁTICO DA FORMAÇÃO JURÍDICA
CRÍTICA NO ESPAÇO DA POLÍTICA 295
Rita Eneida Vinhaes Bello Dultra
Sabrina Durigon Marques

DIALÉTICA SOCIAL NO RASTRO DOS PENSAMENTOS DE ROBERTO LYRA FILHO E DE MILTON SANTOS: APORTES TEÓRICOS NO CAMPO DO DIREITO E GEOGRAFIA

THE SOCIAL DIALECTIC IN THE TRAIL OF ROBERTO LYRA FILHO AND MILTON SANTOS'S THE THOUGHTS: THEORETICAL CONTRIBUTIONS IN THE FIELD OF LAW AND GEOGRAPHY

Recebido: 05/02/2022

Aceito: 23/08/2022

Sara da Nova Quadros Côrtes

Professora Doutora em Ciências Sociais pela
Universidade Federal da Bahia - UFBA

E-mail: saranqc@ufba.br

 <https://orcid.org/0000-0002-6969-7585>

Cloves dos Santos Araújo

Professor do Curso de Direito da Universidade do Estado da Bahia - UNEB

E-mail: cloves8@yahoo.com.br

 <https://orcid.org/0000-0002-3630-8643>

*“Os de fora tão deixando nós sem futuro”
o vaqueiro antonino carvalho, 66 anos, diante dos dissabores causados pela
votalia multinacional de energia, que está se instalando entre os municípios de
canudos, jeremoabo e euclides da cunha, no semiárido baiano com complexo
eólico ameaçando o modo de vida de 600 famílias de comunidades tradicionais de
fundo de pasto*

RESUMO

O artigo resulta das reflexões e diálogos dos proponentes acerca dos encontros possíveis entre dois projetos de pesquisa e extensão em duas áreas distintas das ciências sociais, quais sejam, Direito e Geografia, que forjaram em duradoura trajetória de articulação entre Universidade e Movimentos Sociais, centrando na crítica epistemológica de seus respectivos campos de conhecimento a partir da concreticidade das relações sociais conflituosas de produção dos espaços geográficos e dos direitos radicada nos clamores populares por direito e justiça

1 Cf. em Canal do youtube CPT vídeo Rotade Colisão, <https://www.youtube.com/watch?v=boUoXjYuaPU>



Este é um artigo de acesso aberto licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-SemDerivações Internacional 4.0 que permite o compartilhamento em qualquer formato desde que o trabalho original seja adequadamente reconhecido.

This is an Open Access article licensed under the Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivatives 4.0 International License that allows sharing in any format as long as the original work is properly acknowledged.

social e na construção de caminhos teórico-metodológicos. Revisitamos um diálogo que, na área do direito, trata dos significados e consequências da proposta teórico-metodológica “O Direito Achado na Rua”, que completa 30 anos de existência, e da “Geografia Pés no Chão”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa GeografAR – Geografia dos Assentamentos na Área Rural, criado em 1996. Neste texto introduzimos a reflexão sobre as possibilidades teóricas deste encontro de trajetórias, desconstruindo as noções idealistas de espaço e direito na modernidade e reconstruindo tais conceitos “na rua” e “com os pés no chão”.

Palavras-Chave: Teoria Crítica, Direito Achado na Rua, Geografia Pés no Chão.

ABSTRACT

The article results from the reflections and dialogues of the proponents about the possible encounters between two research and extension projects in two distinct areas of the social sciences, namely, Law and Geography, which forged in a lasting trajectory of articulation between University and Social Movements, centering on the epistemological critique of their respective fields of knowledge from the concreteness of conflicting social relations of production of geographic spaces and rights rooted in popular claims for law and social justice and in the construction of theoretical-methodological paths. We revisit a dialogue that, in the area of law, deals with the meanings and consequences of the theoretical-methodological proposal “O Direito Achado na Rua”, which completes 30 years of existence, and the “Geografia Pés no Chão”, developed by the GeografAR Research Group. – Geografia dos Assentamentos na Área Rural, created in 1996. In this text we introduce a reflection on the theoretical possibilities of this meeting of trajectories, deconstructing the idealist notions of space and law in modernity and reconstructing such concepts “na rua” and “com os pés no chão”.

Keywords: Critical Theory, Law Found on the Street, Geography Feet on the Ground

1. Introdução

O objetivo deste texto é trazer contribuições à teoria crítica a partir de encontros possíveis entre duas áreas distintas das ciências sociais, quais sejam, Direito e Geografia tendo como eixo a crítica epistemológica de seus respectivos campos de conhecimento, ao questionar o seu objeto de estudo, a partir da concreticidade das relações sociais conflituosas de produção dos espaços geográficos e dos direitos radicada nos clamores populares por liberdade e justiça social para a construção de novos caminhos teórico-metodológicos que superem silêncios.

Tratamos dos significados e consequências da proposta teórico-metodológica do projeto “O Direito Achado na Rua”, que completa 30 anos de existência, e da “Geografia Pés no Chão”, desenvolvida pelo Grupo de Pesquisa GeografAR – Geografia dos Assentamentos na Área Rural, criado em 1996. As possibilidades teóricas deste encontro de trajetórias buscam rasurar as noções idealistas de espaço e do direito na modernidade e reconstruir tais conceitos “na rua” e “com os pés no chão” como uma necessidade histórica.

Em recente texto José Geraldo de Sousa Júnior, ao refletir sobre o projeto, nos provoca a pensar o Direito Achado na Rua a partir da “Questões Emergentes, Revisitações e Travessias” (2021). Assim, no âmbito das revisitações tomamos o diálogo entre duas obras quais sejam “O que é Direito” (1982) de Roberto Lyra Filho e “Por uma Geografia Nova” (1978) de Milton Santos pois que ambas buscam reconstruir o objeto de estudo dos seus respectivos campos sob uma perspectiva interdisciplinar e crítica que desvende as ideologias com ajuda da dialética marxiana. Ambos os autores estão no seu tempo, fundamentados na lógica dialética, com preocupações acerca do objeto de estudo da sua área e situam a ciência referente ao campo como ideologia.

Milton Santos, ao debater os fundamentos da geografia, introduz a sua reflexão advertindo que os estudos têm se concentrado na ciência geográfica, ao invés de discutir o espaço, que é o seu objeto, e situa o contexto de surgimento desta ciência pelos seus vínculos com o sistema capitalista de produção. Nesse sentido, afirma que “De fato, a geografia oficial, foi “desde os seus começos” mais uma ideologia que uma filosofia, e isso não se deu apenas na Alemanha mas um pouco pelo mundo inteiro.” (SANTOS, 2012, p. 29) Ato contínuo o autor se pergunta: “Que ideologia é esta?” e responde: “A ideologia engendrada pelo capitalismo quando da sua implantação tinha que ser adequada às suas necessidades de expansão nos países centrais e na periferia”, pois que, “Diante da marcha triunfante do imperialismo, (...) uma das grandes metas conceituais da geografia foi justamente (...) esconder o papel do Estado bem como o das classes, na organização da sociedade e do espaço”. (SANTOS, 2012, p. 30/31).

Do mesmo modo, tecendo a sua crítica na ciência jurídica positivista, Roberto Lyra Filho afirma que “A maior dificuldade, numa apresentação do Direito não será mostrar o que ele é, mas dissolver as imagens falsas ou distorcidas que muita gente aceita como retrato fiel”. Sendo assim, segue o autor afirmando que “As relações entre Direito e Justiça constituem aspecto fundamental de nosso tema e, também ali, muitas nuvens ideológicas recobrem a nua realidade das coisas” (2006, p. 07).

Substitui-se, assim, uma percepção estanque dos fenômenos por uma perspectiva crítica e dialética segundo a qual a pergunta sobre o objeto remete às perguntas sobre a totalidade em movimento o que vem a ser, nas transformações incessantes.

Neste contexto, o Direito Achado na Rua, há 30 anos vem propondo e construindo, nas palavras do professor José Geraldo de Sousa Júnior, “uma reflexão sobre a atuação

jurídica dos novos sujeitos coletivos e das experiências por eles desenvolvidas de criação de direito” no espaço político no qual se desenvolvem práticas sociais que enunciam direitos através de projetos de transformação social engendrados por sujeitos coletivos e que atuam no estabelecimento de novas categorias jurídicas” (SOUSA JR., 2008, p. 145). Com efeito, o campo de racionalidade jurídica dominante, assim centrado nas monoculturas, pode ser desestabilizado por ecologias de conhecimentos, de tempos, de escalas, de reciprocidades, de sociabilidades e dignidades (SANTOS, 2003), sendo possível repensar e até redefinir o direito em termos cartográficos (SANTOS, 2002).

Este texto emerge num momento de aprendizado. Apesar da realidade insistir em não mudar pois nossas origens coloniais, imperialistas são renovadas pela ganância do colonizador de acumulação-primitiva permanente que renova as formas racistas² e patriarcais, não há causas perdidas no campo do direito e temos a tarefa de pensar-vivendo a superação sendo fundamentais os aportes da dialética para podermos fazer transformações na sociedade a partir de uma pedagogia inspirada nos movimentos sociais como sujeitos coletivos de direito e na espacialização da liberdade como horizonte possível de pertencimento a um território reconhecido.

Importa aqui refletir sobre este principal legado que, ontologicamente, caracteriza o direito que é o debate sobre o espaço, “a rua”, não “a lua”, a superação no método e a liberdade que deve ser vista na sua espacialização pela dialética na geografia, e concretizada pelos diversos grupos como sujeitos da transformação social.

2. Notas sobre “Por uma Geografia Nova: da crítica da geografia a uma geografia crítica” em Milton Santos

A Inicialmente, permita-nos dizer que, muito embora tratemos da dialética no direito e na geografia em tópicos diversos por uma questão meramente organizativa do pensamento, não há por que separar os espaços-tempos de produção destas duas áreas do conhecimento e nem de outras, mesmo reconhecendo que umas tenham chegado mais cedo, como a Sociologia, e outras mais tarde, como a Geografia e o Direito, todas imbricadas no mesmo processo de formação da modernidade ocidental capitalista. O processo é o mesmo, mas separado por uma concepção de ciência ocidental moderna que é fundada, dentre outros aspectos, na fragmentação do conhecimento científico como se cada área se constituísse como um mundo à parte, autorreferenciado, além da crença

2 Sobre o caráter racista da formação social brasileira e da escravização dos negros como o maior escândalo da história, consultar: NASCIMENTO, Abdias do. O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado. São Paulo: Perspectivas, 2016.

do conhecimento estar centrado no objeto, estabelecendo-se o reinado do conhecimento empírico, fundado no positivismo. Partindo desta constatação, Boaventura Sousa Santos afirma que:

sob a influência de Descartes e Bacon, a ciência moderna condensou-se no positivismo. Segundo essa corrente de pensamento, só há duas formas de conhecimento científico: as disciplinas formais da lógica e da matemática e as ciências empíricas segundo o modelo mecanicista das ciências naturais (pensamento mecanicista: a compreensão do todo pode ser feita pelo estudo das partes). Nesse contexto, as ciências sociais nasceram para ser empíricas (SANTOS, 2002).

As condições de surgimento da Geografia moderna são tratadas em artigo anterior (ARAÚJO, 2019) com aporte em diversos autores, situando com Antônio Carlos Robert Moraes os “múltiplos condicionantes, tanto histórico-estruturais, remetendo a um determinado grau de desenvolvimento material das sociedades, quanto vinculados à formulação de determinados postulados científicos e filosóficos” (MORAES, 1989. p.15). Este autor situa cinco condicionantes ou pressupostos de surgimento da Geografia moderna, quais sejam: 1) o conhecimento objetivo do planeta Terra, apresentado pelo autor como “pressuposto mais fundamental da geografia moderna”; 2) o cabedal de informações; 3) o desenvolvimento dos meios de representação cartográfica; 4) a evolução das ideias e, por fim; 5) o evolucionismo da ciência moderna (MORAES, 1989).

Partindo destes pressupostos, situamos com Ruy Moreira três fases da geografia moderna, que tem como ponto de partida o Século XVIII e que vão se diferenciar pelos seguintes paradigmas: 1) o paradigma holista da baixa modernidade, orientado pelo Iluminismo, traduzido na filosofia crítica de Kant e pelo Romantismo alemão que corresponde à filosofia clássica alemã, representada, sobretudo, pelos pensamentos de Fichte, Schelling e Hegel, ambos marcados pelo idealismo filosófico; 2) o paradigma fragmentário da modernidade industrial, dominado pela filosofia positivista e; 3) o paradigma holista da hipermodernidade (ou pós-modernidade), período atual, marcado pela presença de uma pluralidade de referências filosóficas tais como: a Fenomenologia husserliana, a Filosofia da Linguagem de Wittgenstein e a Filosofia da Práxis orientada no pensamento de K. Marx (MOREIRA, 2017, p.13).

Apresentada essa apertada síntese dos pressupostos do surgimento e dos paradigmas da geografia moderna, parece-nos pertinente questionar em que medida estes pressupostos e paradigmas vão influenciar na contribuição de Milton Santos para o pensamento geográfico, ou, pensando de outro modo, questionar como a dialética marxiana influenciou o campo da geografia e quais possíveis marcadores que podemos identificar para compreender a relação do direito com a geografia. Iniciaremos no rastro

do pensamento de Milton Santos para situar a “Geografia Nova” como resultado da introdução da dialética marxiana como condição de possibilidade para a superação da concepção teórico-quantitativa no âmbito do conhecimento geográfico, advertindo que, além de Milton Santos, Henri Lefebvre e David Harvey, cada um a seu modo e a partir de lugares diversos, são referências fundamentais para a compreensão da introdução da dialética materialista na pesquisa geográfica.

Retomando à questão da dialética como condição teórica para a compreensão do espaço no pensamento de Milton Santos, pode-se dizer que o autor, na obra “Por uma Geografia Nova”, lança as bases da sua preocupação com os processos sociais de produção do espaço, a partir de uma abordagem crítica sobre a trajetória história de formação da ciência geográfica, da relação entre a sociedade e o espaço e das condições para pensar uma geografia nova que seja centrada no estudo do espaço como totalidade dialética. O livro compõe-se de três partes: na primeira, “A Crítica da Geografia”, o autor faz uma abordagem da geografia histórica, situando os precursores da geografia científica e o caráter ideológico desta área do conhecimento colocada a serviço do colonialismo enquanto projeto capitalista.

Na segunda parte, “Geografia, Sociedade e Espaço”, o autor busca na interdisciplinariedade as condições para a construção de um caminho para pensar o espaço como objeto da geografia e, nesse caminho, dialoga com diversos pensadores clássicos para colocar a questão do espaço como fato social, como fator social e, finalmente, como instância social. O estudo do espaço como fato social, a partir do contato de Santos com a filosofia, possibilita-nos problematizar nos seguintes termos: seria o espaço uma forma de percepção ou de representação ou, ainda, a “objetivação do espírito”, hegelianamente falando, neste último caso? Seria o espaço um mero “receptáculo para os corpos”? Para Santos, “Essa concepção é próxima de Kant, quando esse filósofo alemão doublé de geógrafo, em sua “Crítica da Razão Pura”, considerava o espaço como “condição de possibilidade dos fenômenos” (SANTOS, 2012, p. 155/158).

Poderíamos, ainda, problematizar com o referido autor: seria o espaço um mero reflexo ou espelho da sociedade? Para Santos, essas abordagens que consideram o espaço como um quadro neutro, vazio, abstrato e estático, não dão conta da problemática do espaço. Mas seria o espaço um fato social, que deve ser tratado como uma coisa, nos termos expostos por Durkheim, que “existe fora do indivíduo e que se opõe tanto ao indivíduo como à sociedade considerada como um todo”? Para Santos, “O espaço não é nem a soma nem a síntese das percepções individuais. Sendo um produto, isto é, um resultado da produção, o espaço é um objeto social como qualquer outro” (SANTOS, 2012, p. 161), mas essa concepção do espaço como objeto social é provisória. Destacamos, ainda, desta parte da obra analisada, o arremate que o autor faz neste diálogo sobre o espaço como fato social, advertindo que:

Em última análise, a realidade de uma cidade, de um campo cultivado, de uma rua, é a mesma para todos os indivíduos. É a realidade de cada indivíduo que o autoriza e o leva a ver as coisas sob um ângulo particular. Mas, como um resultado do trabalho humano – um artefato – o espaço guarda seu caráter objetivo durante suas próprias transformações. A base do conhecimento e da interpretação da realidade espacial não pode, pois, ser encontrada nas sensações ou na percepção. Tal base é sem substância, pois ela é falsa. Só através de sua própria produção é que o conhecimento do espaço é atingido (SANTOS, 2012, p. 161).

Na terceira parte, “Por uma Geografia Crítica”, Milton Santos parte da concepção de paradigma para, a partir desta noção e da crítica ao paradigma como ideologia, construir um novo caminho para a geografia, a partir da abordagem do espaço como totalidade no movimento da história, de modo que não concebe o espaço fora do tempo. O autor não concebe a construção de um novo paradigma com o esquecimento do velho, sob pena de comprometer o movimento da história. Deste modo, o estudo do espaço como totalidade dialética considera a produção do espaço dos nossos dias na relação com as diversas experiências históricas. É neste movimento que o autor recupera do sistema de trocas, o comércio especulativo a mercadoria e a moeda, o problema da renda da terra, na contradição entre valor de uso e valor de troca, a questão das classes sociais e os impactos provocados por todo o sistema de artefatos que possibilitam os grandes impactos na relação homem-natureza, de modo a revolucionar o tempo e o espaço constantemente. Alguns momentos da história são especialmente fundamentais pelos impactos causados no espaço-tempo. Nas palavras do autor:

O fim do século XV, com o progresso da navegação, a implantação da segurança no mar e a introdução do comércio e da colonização da América recém-descoberta, é um marco importante na transformação do Ecúmeno. O fim do século XIX, com a formação dos grandes impérios, marca um momento fundamental neste desenvolvimento. A estrada de ferro, o navio a vapor, o telégrafo sem fio, a revolução bancária mudam completamente a noção de distância e, como consequência, as escalas de tempo e de espaço. Nessa definição de momentos marcantes da história da humanidade, chegamos à época atual comandada pela revolução científico-tecnológica (SANTOS, 2012b, p. 207).

Esta concepção do espaço como totalidade dialética, que é concebida no movimento da história, rompe com a geografia fundada no paradigma teórico-quantitativo, cujos fundamentos positivistas concebem o espaço sem movimento, porque separado do tempo. Deste modo, a história não importa para conceber a geografia na concepção neokantiana. O estudo do espaço é retomado em outros momentos da sua pesquisa, identificando os elementos ou categorias que o compõem, até chegar à

definição do espaço como sistema de objetos e de ações. O salto para uma concepção mais alargada do espaço como totalidade dialética vai aparecendo ao longo não só da obra analisada, mas na continuidade da sua pesquisa, com resultados sistematizados em “Espaço e Método”, cuja culminância é explicitada na obra “A Natureza do Espaço”.

Para Milton Santos

Não adianta considerar o Espaço total se não considerarmos a sociedade em sua totalidade, só há configurações dos objetos espaciais quanto há relações sociais. O espaço resulta da sucessão de sistemas, como defende Santos onde as partes da sociedade-espaço são interdependentes; e quando há mudanças na parte, há possibilidade de ocorrer efeitos de grande porte. (SANTOS, 2012b p.58)

No campo da Geografia, o espaço e o território têm se afirmado como conceitos-chave. Buscamos aqui uma primeira aproximação para afirmar com Milton Santos “o espaço como uma instância da sociedade, ao mesmo título que a instância econômica e a instância cultural-ideológica” (2012a, p. 12). O espaço pensado sob essa perspectiva difere da concepção tridimensional fundada na física newtoniana e avança para conceber o espaço desde a perspectiva quadridimensional, referenciada em Einstein. Fundamentado nesta segunda perspectiva, Milton Santos (2012b) explicita a necessidade de colocar a dimensão temporal na abordagem sobre o espaço. Deste modo, podemos afirmar que a produção do espaço se dá no processo histórico demarcado por contradições. No caso da formação espacial brasileira, Ruy Moreira (2014) nos apresenta um processo histórico que coloca ao mesmo tempo a formação de espaços e contra-espaços, sendo os primeiros representados pelo processo hegemônico, ao passo que o segundo é exemplificado com os diversos levantes registrados desde o começo da colonização até os movimentos sociais contemporâneos.

Neste contexto de formação espacial em permanentes conflitos, a Geografia Pés no Chão emerge da práxis construída ao longo de duas décadas de atividade de pesquisa e extensão no/do Grupo GeografAR/UFBA. Parte do pressuposto que a compreensão das espacialidades e territorialidades devem partir do diálogo com os sujeitos que produzem o espaço agrário. Enquanto referencial teórico, se alia a tradição marxista de que o conhecimento deve estar a serviço da transformação social, de que os sujeitos do campo constroem e reelaboram epistemes (Gramsci, 1978), de que a relação dialógica entre a academia e sujeitos do campo perpassa pelos fundamentos da educação popular e, por fim, que a metodologia de construção da realidade passa pela observação participante.

3. Notas sobre “O que é Direito” em Roberto Lyra Filho

Roberto Lyra Filho escreve, em 1984, um artigo que traz como título a seguinte pergunta: Pesquisa em que Direito? Procura o autor³ nos levar a reflexão e posicionamento para realização de pesquisa jurídica alertando que:

O simples recorte do objeto da pesquisa pressupõe, queira ou não o cientista, um tipo de ontologia furtiva. Assim é que, por exemplo, quem parte com a persuasão de que o direito é um sistema de normas estatais, destinadas a garantir a paz social ou reforçar os interesses e a conveniência da classe dominante, nunca vai reconhecer, no trabalho de campo, um direito praeter, supra ou contra legem e muito menos descobrir um verdadeiro e próprio Direito dos espoliados e oprimidos, isto porque, de plano, já deu por “não-jurídico” o que Ehrlich e outros, após ele, denominaram “direito social

Em Lyra vemos a defesa de que não se pode tomar a embalagem pelo conteúdo, e para isso toma a organização da liberdade como elemento ontológico caracterizador do direito. Dava-nos pistas ao tratar de ideologia, privilégios e arbítrios na formulação do direito e anti-direito como concreto pensado, dialeticamente, afirmando que

Pense o leitor na energia com que o racista proclama a “superioridade” do branco sobre o negro; com que o machista denuncia a “inferioridade” da mulher diante do homem; com que o burguês atribui ao “radical” o rompimento da “paz social” (que é, na verdade, o sossego para gozar, sem “contestação”, os seus privilégios de classe dominante). (LYRA FILHO, 1982, p. 19/20)

Nesta sua obra “O que é Direito?” o autor afirma que

De qualquer maneira, em sistema capitalista ou socialista, a questão classista não esgota a problemática do Direito: permanecem aspectos de opressão dos grupos, cujos Direitos Humanos são postergados, por normas, inclusive legais. Já citamos a questão das raças, religião, sexos – que hoje preocupam os juristas do marxismo não-dogmático.” (LYRA FILHO, 1982, p. 19)

3 LYRA FILHO, Roberto. Pesquisa em que direito? p. 6.

Complementa ainda que “Quando falamos em Direito e antidireito, obviamente, não nos referimos a duas entidades abstratas e, sim, ao processo dialético do Direito, em que as suas negações, objetivadas em normas, constituem um elo do processo mesmo e abrem campo à síntese, à superação, no itinerário progressivo.” (LYRA FILHO, 1982 p.)

Como já dito uma das principais dificuldades em uma apresentação sobre o direito será dissolver as imagens, falsas ou distorcidas, aceitas como se fossem seu retrato fiel (LYRA, 1982, p. 7), como identificar direito e lei, dicotomizar direito público e privado e colocar para fora do direito a questão da justiça. Tradicionalmente, a grande contribuição da dialética é abrir um caminho para inserir o direito na luta de classes e capturá-lo no estudo das contradições e conflitos. A teoria crítica do direito em Roberto Lyra ora é caracterizada como “dialética social do direito” ora como “humanismo dialético”. Tomamos como pressuposto conhecido que a dialética em Roberto Lyra Filho é de base marxiana e que o centro explicativo da dialética está em Hegel especialmente na “dialética do senhor e do escravo” desenvolvida na Fenomenologia do Espírito.

Georg Wilhem Friedrich Hegel (1770-1831), elabora o seu sistema filosófico sobre o direito na obra Princípios da Filosofia do Direito(1997a)⁴. Hegel, com o elemento da contradição sendo elevado a princípio de conhecimento, foi quem melhor analisou o movimento do espírito que se desdobra em momentos específicos, escapando da armadilha da dicotomia direito público e privado. Situa o direito na história do espírito como ser em si, direito abstrato (direitos do homem baseado na vontade individual), passa pelo direito romano, pelos direitos naturais em Kant, e contrato social em Rousseau, desenvolve a moralidade subjetiva na qual insere a ideia de autodeterminação da vontade já conectada à responsabilidade e ao Bem, fazendo trânsito à moralidade objetiva, inserindo a família, a sociedade civil e, por fim, o Estado, como realidade em ato pela liberdade concreta, regulado pelo direito político. Pode-se afirmar que Hegel, olhando o direito no movimento do espírito de superação, parte da crítica ao direito romano (direito de escravização) e reconhece a “importância infinita” do direito abstrato, dos direitos naturais do homem pela “conscientização do valor do pensamento universal” (1997a, p. 185) de que o “homem vale por que é homem, não por que seja judeu católico protestante alemão ou italiano” (1997a, p. 185). Critica também a propriedade privada dos romanos que venceu a propriedade comum, em especial, combate as leis agrárias de Roma que permitem o caráter privado dos bens fundiários, afirmando que “não pode o uso dos elementos naturais ser suscetível de se particularizar na forma de propriedade privada” (HEGEL, 1997a, p. 47). Passa pela crítica à vontade contratual - contrato social

4 Obra publicada em 1917 tem como maior contribuição, para este trabalho, um esforço de reflexão teórica conceitual sobre o direito que escapa das armadilhas da polarização no campo do direito entre direito positivo - um direito abstrato, o direito romano, com tendências ao formalismo jurídico já denunciado pelo autor - e direito natural. Trata de inserir no direito questões da existência, da vontade, da liberdade e da necessidade.

como exacerbação do direito privado - na formação do Estado, caracterizado pela alienabilidade da propriedade fundiária. Propõe a dependência e subordinação dessa propriedade a uma vontade comum como seu verdadeiro ideal de Estado. Recorre ao final - com elaboração do direito político interno, baseado no sistema de mediações - ao morgadio (herança do primogênito inalienável) para formação do estamento dos proprietários fundiários, sugerindo a subordinação da propriedade privada, baseada na monarquia constitucional.

Em Hegel, há uma defesa da ideia do poder do Estado político sobre a propriedade privada, como uma possibilidade de limite ou entrave colocado à liberdade individual - como modo do Estado garantir e, ao mesmo tempo, subordinar a propriedade privada da terra. Por outro lado, ainda preso à ideia medieval de estamento, propõe que os proprietários fundiários sejam formadores de uma Câmara Alta (a representação da propriedade privada independente), como mediação entre Estado e Sociedade Civil, no que será duramente criticado por Marx.

Do ponto de vista de uma tradição de pensamento sobre o direito, o que Hegel expõe é uma certificação autocrítica da modernidade, ao inseri-lo na totalidade social. Identifica que o contrato social é uma exacerbação do privado e, assim, nos leva, antes de debater o Estado, a destrinchar sua caracterização na sociedade civil. Para além da reflexão crítica sobre o direito abstrato, que vem dos romanos e sobre os direitos naturais do homem, na primeira seção, insere o debate sobre a jurisdição e os tribunais como segundo momento da “sociedade civil”. Somente, ao final, desenvolve a ideia de direito político interno como pensado diretamente a partir do Estado, mas não a partir de um Estado que ecoe a vontade contratual dos indivíduos.

Assim, o autor chega à realidade do Estado, como uma aposta, um ponto de partida para a liberdade:

Na existência imediata [...], o homem é um ser natural, exterior ao seu conceito; só pela plenitude do seu corpo e do seu espírito, pela conscientização de si como livre, é que o homem entra na posse de si e se torna a propriedade de si mesmo por oposição a outrem. A posse é aqui, o ato de o homem realizar aquilo que é como conceito (como possibilidade, faculdade, disposição), ato pelo qual é ao mesmo tempo dado como seu e como objeto separado da simples consciência de si [...].

A justificação da escravatura (como fundada na força física, na presa de guerra, na proteção, na manutenção, na educação, na beneficência, no consentimento próprio) e bem assim no domínio como simples direito do senhor, em suma a justificação de todos os aspectos históricos oferecidos pelo direito de escravatura e de domínio, assenta no ponto de vista de que o homem é um ser natural segundo um modo de existência em que também está compreendida a vontade arbitrária, e que é um ponto de vista inadequado ao conceito. Pelo contrário, é a afirmação de que a escravatura é absolutamente injusta que se funda no conceito do homem como espírito, como o que é em si mesmo livre, e que mostra como é

incompleto com o conceito, a que a escravatura recorre, do homem como ser livre por natureza ou, o que é o mesmo, como ela toma por verdade, não a idéia, mas o conceito imediato. [...].

Mas para que o conteúdo do direito deixe de ser concebido através das correspondentes noções subjetivas, para que, por conseguinte, se deixe conceber como um puro dever-ser, isto de o homem em si e para si não estar destinado à escravatura, é preciso reconhecer-se que a idéia de liberdade só existe como verdadeiramente na realidade do Estado. (HEGEL, 1997a, p. 55)

O aspecto que afirma o conceito da liberdade tem a vantagem de conter o ponto de partida absoluto, ao passo que o outro aspecto, o da existência sem conceito, de modo algum contém o ponto de vista da racionalidade e do direito. Para Hegel, o ponto de vista da vontade livre, que é onde começa o direito, está além desse ponto de vista incompleto (no sentido de que não fez o movimento inteiro do espírito), pois que admite que o homem possa ser escravo porque o considera como ser natural e como conceito apenas virtual. Esta antiga e falsa representação reporta-se ao espírito que ainda está encerrado no ponto de vista da sua consciência imediata, da liberdade, travando então um combate que é o do seu reconhecimento e o da relação de senhor e servo. (HEGEL, 2002, p. 115)

O pensamento do autor insere o debate sobre o próprio conceito do direito entre a justificação e direito de escravizar e o combate sobre o reconhecimento - “isto de o homem em si e para si não estar destinado à escravatura” (HEGEL, 1997a, p. 57) - para daí chegar à necessidade do Estado, “pois é preciso reconhecer-se que a ideia de liberdade só existe como verdadeiramente na realidade do Estado”. Essas sínteses colocam o combate no centro do conceito de direito, a partir da leitura do direito romano como fruto, ora do combate entre propriedade privada e propriedade comum, ora do combate que é o do reconhecimento e o da relação senhor e servo, contra um ponto de vista incompleto do homem, que pode ser escravo porque considerado como ser natural. As possibilidades de subordinar as regras referentes à propriedade privada e efetivação da liberdade só existem para Hegel na realidade do Estado. Para Hegel, então, “É o Estado a realidade em ato da liberdade concreta”. (HEGEL, 1997a, p. 225)

Karl Marx (1818-1883)⁵ redige suas anotações sobre a última parte do referido livro

5 MARX (2013). Nesta obra também foi inserido como apêndice a Crítica á Filosofia do Direito de Hegel – Introdução. Marx em 1843, revisa a questão do Estado prussiano burocrático e feudal, confrontando Hegel com Hegel ao apontar contradições existentes entre o direito público e privado e concluir que não era o Estado, mas sim na sociedade civil, onde estaria a chave para compreensão do processo histórico. Em 1844, rompe, em parte, com seu próprio pensamento criticando a democracia liberal. O tema fundamental da crítica é o da separação e oposição moderna entre Estado e sociedade civil e a tentativa hegeliana de conciliar esses extremos na esfera do Estado, concebido segundo modelo da monarquia constitucional. Marx faz a crítica por seus próprios fundamentos da especulação filosófica hegeliana ao converter a sociedade civil de sujeito a predicado do Estado. O Estado para Hegel é a realização da vontade livre e racional realiza seu conceito quando suprassume os estágios da família e sociedade civil e alcança sua

de Hegel “O Estado” (parágrafos 261 à 313) na Crítica da Filosofia do Direito de Hegel, em 1843. Em Marx, no movimento de superação dialético fixa-se o “poder da propriedade privada sobre o Estado Político”, ou a liberdade do direito privado que se libertou de todas as cadeias sociais e morais, pois, a mais alta construção política, aqui, é a construção da propriedade privada abstrata (MARX, 2013).

Para o debate aqui cabe reter que a discussão, tanto em Hegel como em Marx, contrapõe-se ao pensamento jurídico ocidental que coloca a dimensão social subordinada à jurídica, ou seja, que fixa o direito, como direito do Estado e o Estado como Estado de Direito como elemento fundamental dentro da moderna sociedade capitalista. Marx (1998, p. 74), na Ideologia Alemã, indica que há uma ilusão de que a lei repousa na vontade e, mais ainda, em uma vontade livre, destacada da sua base concreta.

Nas leituras marxistas vamos encontrar que é a ideologia da absolutização da propriedade privada que contribui para manutenção do direito na luta de classes, hegemonicamente, como instrumento de garantia de privilégios, como disse Marx (2013, p.), um “direito como exceção” (MARX, 2013, p.130). Como veremos em Hegel, o direito é algo de conhecido e reconhecido, e querido universalmente, e adquire a sua validade e realidade objetiva pela mediação desse saber e querer”, assim, conclui: “é porém o próprio domínio do relativo à cultura que dá existência ao direito” (HEGEL, 1997, p. 185). Ao inserir o elemento do reconhecimento e da cultura traz o direito para o social. Marx insere a base real concreta como modo de ler a cultura e, portanto, os mecanismos de falseamento que a validam como ideologia. A mediação desse saber e querer passam, não somente pela razão ou pela vontade, mas, na realidade concreta, pelo reconhecimento da luta de classes e do direito nela inserido - em parte, como reflexo das condições materiais e, em parte, falseando-a, naturalizando – por uma ideologia jusnatural - o monopólio da terra e exploração do trabalho, no caso trabalho escravo.

Importa aqui no intuito de rasurar as revisitações aos fundamentos marxianos do Direito Achado na Rua, com outros olhares pensar temas emergentes e travessias.

A teoria crítica centra suas forças no desvendamento do que foi concebido como positivismo jurídico como triunfante e situa o jusnaturalismo (ideologia do direito natural) como “posição mais antiga”, pois “é o positivismo que hoje predomina entre os juristas do nosso tempo” (LYRA FILHO, 2006, p. 31). Chamamos atenção aqui que em LYRA FILHO há o alerta que o jusnaturalismo de nenhum modo é uma ideologia inteiramente liquidada”. Em especial o jusnaturalismo de fundamento teológico foi posto como algo do passado, como algo que não seja “predominante em nosso tempo”. Essa postura não habilita a crítica a investigar os discursos e práticas jurídicas no direito natural; mesmo sendo a base religiosa – católica ou protestante – o fundamento de um “senso comum teórico dos juristas” – racista, patriarcal, sexista e colonial que engendra o genocídio em

unidade como universal concreto.

determinados corpos matáveis, situados em determinados territórios.

Reforça este argumento a posição Susan BUCK-MORSS ao explicitar que Hobbes considerava a “luta elementar entre dois inimigos” como “a condição natural que tornou a escravidão necessária como uma instituição social” (DAVIS apud BUCK-MORSS 1966).” Lembra ainda a autora que “Aqui, Hobbes seguiu os passos de outros teóricos, Samuel Pufendorf e Hugo Grotius, cujo livro Guerra e Paz (1853) incluía opiniões favoráveis à escravidão e o argumento de que a escravidão era legalmente aceitável.” (SUSAN BUCK-MORSS, p. 156, nota 15).

Roberto Lyra nos ensina que “E Radbruch, o grande iurisfilósofo alemão, com certa malícia nos mostra que o positivismo, neste empenho, “pressupõe um preceito jurídico de direito natural, na base de todas as suas construções”, isto é, um preceito jurídico anterior e superior ao direito positivo.” Sendo assim, juspositivismo é um movimento que busca “positivar” (inscrever como direito positivo estatal) a seleção de princípios do direito natural da burguesia branca, ocidental, colonial, patriarcal que lhe garante privilégios e arbítrios, e a maior demonstração histórica disso é o modo de regulação da propriedade privada (terra e trabalho) no pós-escravidão. A cosmovisão que orienta o juspositivismo é jusnaturalista e de base ocidental da produção do “não-ser” dos negros, seja de jusnaturalismo na sua vertente teológica, seja antropológica que são fruto da escravidão e que deu fundamento ao surgimento do ocidente branco capitalista, e legitimou juridicamente o empreendimento do tráfico de escravos tão importante para acumulação primitiva do capital e formaram o mundo que conhecemos hoje.

Entendemos que a força do pensamento do Roberto Lyra não se encontra presa no seu momento histórico, pois ainda estamos vivendo as contradições de forma agudizada, especialmente, no que tange ao campo do direito. Acreditamos que é preciso estudar neste momento histórico de descolonização da filosofia da história mais ainda estes autores críticos, reafirmando a sua atualidade utópica, demonstrando o quanto de utopia já se concretizou no processo histórico, utilizando a força do seu pensamento para qualificar o processo de libertação e quiçá, atualizando sua obra no que efetivamente tenha sido superado, não pelo ceticismo, mas pelo processo dialético, “segundo padrões de reorganização da liberdade que se desenvolvem nas lutas sociais do homem”. (LYRA FILHO, 2006, p. 82).

4. Considerações Finais

Uma contribuição metodológica de “O Direito Achado na Rua” é a problematização da localização do direito e da formação jurídica dos profissionais do direito como centrais (e não apenas reflexos superestruturais) para inteligibilidade da crise nacional

brasileira que se traduz pelo adensamento das ordens totalitárias e racistas condizentes com interesses em manter, e aprofundar, nosso lugar colonial no desenvolvimento do capitalismo.

Identificamos um uso recíproco de categorias e experiências de análise, totalidade e importância de análise dos processos, com fluxos de categorias orientadas para uma práxis: no campo jurídico, observa-se a utilização crescente das cartografias sociais na luta por direitos territoriais e o uso de recursos da geografia crítica para ampliação da própria compreensão do fenômeno jurídico como concepção plural, conflituosa, processual; e na geografia, por sua vez, as crescentes possibilidades de repensar e recriar a análise dos processos sociais de produção do espaço, das espacialidades, temporalidades e territorialidades desde e para a luta por direitos e consolidação de novas formas de sociabilidade.

Uma releitura dos fundamentos kantianos, hegelianos e marxianos pode ajudar a potencializar os antagonismos que partem da dialética do senhor do escravo em Hegel e a crítica da sua interpretação restritiva contribuindo para ressignificar sujeitos e antagonismos para além do debate sobre o sentido do texto jurídico. Dito de outro modo, para os objetivos deste ensaio ao (re)situar antagonismos a partir dos fundamentos filosóficos do Direito e da Geografia podemos apontar “revisitações, questões emergentes, e travessias (SOUSA, JUNIOR, 2021) em perspectiva dialógica aqui com Roberto Lyra e Milton Santos para nos ajudar a compreender silêncios e silenciamentos.

Referências

BBUCK-MORSS, Susan. **Hegel e Haiti**. Novos estudos, CEBRAP, n. 90, 2011.

ARAÚJO, Cloves dos Santos. **Inquietações Teórico-Methodológicas em torno dos Conflitos Socio-territoriais no Oeste da Bahia**, Revista del CESLA. International Latin American Studies Review, (23), 2019.

HEGEL, George Wilhelm Friedrich. **Fenomenologia do Espírito**. Tradução de Paulo Menezes; com a colaboração de Karl-Heing Efken, e José Nogueira Machado, 7 ed. rev., Petrópolis: Vozes; Bragança Paulista: UFS, 2002.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito**, tradução: Orlando Vitorino, São Paulo: Martins Fontes, 1997a.

_____. **Princípios da Filosofia do Direito**. Tradução Norberto de Paula Lima, adaptação e notas Márcio Pugliese, São Paulo: Ícone, 1997b.

GRAMSCI, Antonio. **Concepção dialética da história**. 2. ed. Rio de Janeiro, RJ: Civilização Brasileira, 1978.

LYRA FILHO, Roberto. O Que é Direito? São Paulo: Brasiliense, 1999. _____ . **Pesquisa em QUE direito?** Brasília: Edições Nair, 1984.

MARX, Karl. **Crítica da Filosofia do Direito de Hegel**. São Paulo: Boitempo, 2013.

MORAES, A. C. R. (1989). **A gênese da geografia moderna**. São Paulo: HUCITEC.

MOREIRA, Ruy. **A formação espacial brasileira**: contribuição crítica aos fundamentos espaciais da Geografia do Brasil. Rio de Janeiro: Consequência, 2014.

_____. **Para onde vai o pensamento geográfico?** Por uma epistemologia crítica. São Paulo: Contexto, 2017.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A crítica da razão indolente** – Contra o desperdício da experiência, vol. 1, São Paulo: Cortez, 2002.

_____. **Poderá o Direito ser emancipatório?** Revista Crítica de Ciências Sociais. Coimbra, n. 65, maio de 2003.

SANTOS, Milton. **Espaço e método**. São Paulo: Edusp, 2012a.

SANTOS, Milton. **Por uma geografia nova**: da crítica da geografia a uma geografia crítica. São Paulo: Edusp, 6º Ed., 2012b.

SANTOS, Tiago Rodrigues. **Entre terras e territórios**: luta na/pela terra, dinâmica e (re) configurações territoriais em Bom Jesus da Lapa (BA). Campinas, SP, 2017.

SOUSA JR, José Geraldo de. **Direito como Liberdade**: O Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito. Tese (Doutorado). Brasília: UnB, 2008.

_____. **O Direito Achado na Rua**: Questões Emergentes, Revisitações e Travessias: Coleção Direito Vivo, volume 5. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2021.

TROTTA, Wellington. **A Crítica da Filosofia do Direito de Hegel como matéria prima da teoria política de Marx em 1843**. Dissertação (mestrado) – UFRJ/ IFCS/ Programa de Pós- Graduação em Ciência Política, Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2004.



Gostaria de submeter seu trabalho a **Revista Direito.UnB?**

Visite <https://periodicos.unb.br/index.php/revistadedireitounb>